



CONTRATO Nº 08/2019/CAU-PI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO MONITORAMENTO DA SEDE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FORTHE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí - CAU/PI, criado por lei, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, constituindo Autarquia Federal, CNPJ: 14.918.711/0001-54 com sede e foro na Rua Areolino de Abreu, 2103. Centro – Teresina/PI - CEP: 64000-180, representado neste ato pelo Presidente, **WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO**, RG nº 1455897 – SSP/PI, CPF nº 697.043.683-72, de acordo com o que dispõe o art. 35, I, II, III, da Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FORTHE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA**, sociedade empresária com sede em Teresina (PI), inscrita no CNPJ: 22.988.654/0001-08, Localizada na Rua Dirce de Oliveira, nº. 1150, Bairro Ininga, CEP 64.048-550, neste ato representada pelo o Sr. **JAIRO HENRIQUE DE MELO CASTELO BRANCO VIEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF sob nº 060.298.403-39, cédula de identidade RG nº 3.529.158 SSP/PI, data de nascimento 18.10.2001, naturalidade: Parnaíba PI, residente e domiciliado no município de Teresina, estado do Piauí, na Rua Pernambuco, nº 1301, bairro Pirajá. CEP: 64003-500; Único sócio da empresa, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação, pelo CAU/PI, da Dispensa nº 22/2022, Processo Administrativo nº 285/202 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo 285/2022 – Dispensa Nº 22/2022, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para o CAU/PI, o serviço de monitoramento do sistema de segurança da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro, no Município de Teresina/PI, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

Será prestado o serviço de monitoramento remoto das barreiras perimetrais e offendículos, o qual se trata de estabelecimento da contratante, bem como o serviço de acompanhamento pelas viaturas de manutenção e operacionais de atendimento da CONTRATADA, nas condições redigidas neste contrato e acordadas por ambas as partes. A relação entre as partes versas únicas e exclusivamente com referência ao objeto do presente contrato, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de representante - representado, de associação de pessoas jurídicas, associação de pessoa jurídica e física, de sociedade a qualquer título, de empregado - empregador, ou de qualquer outra forma que não aquela prevista no presente instrumento.

A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, durante o prazo da contratação, serviços de captação dos sinais provenientes do painel de alarme instalado no imóvel monitorado contados a partir da assinatura deste contrato.

Os serviços de monitoramento ora contratados serão prestados de forma ininterrupta, com o objetivo de receber os sinais de emergência na central de operações utilizada pela CONTRATADA, por ocasião do acionamento do sistema de alarme instalado no local monitorado, bem como efetivar as medidas e procedimentos necessários, além de manter o sistema de acesso às câmeras e a gravação de suas imagens nos equipamentos do CONTRATANTE.

A manutenção técnica dos equipamentos Instalados pela CONTRATADA será GRATUITA, desde que os equipamentos ainda estejam na garantia e não se observar uma das situações relacionadas a quebra ou inoperância dos equipamentos por mau uso; interferência de objetos, arvore ou outros objetos; troca de linha telefônica ou cabos de comunicação; ato voluntário ou não de culpa do contratante que resulte em danos ao equipamento; alteração da disposição Inicial dos equipamentos Instalados pela contratada.

A central de monitoramento funciona ininterruptamente com um funcionário treinado para o atendimento das emergências identificadas, estando conectada com a CONTRATANTE para todos os envios de sinais, exceto as situações de suspensão dos fornecimentos de serviços de energia e telefonia pelas concessionárias e que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS INCLUÍDOS

Estão incluídos no presente instrumento a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva por parte da CONTRATADA, a instalação e monitoramento de novos equipamentos eventualmente instalados na sede do CAU/PI, cuja providência fica relegada ao interesse particular dos contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo CAU/PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** – valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único – No valor estão incluídos todos os custos do serviço, inclusive despesas com traslado, pessoal e tributos.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA,

A CONTRATADA se obriga a:

1. Prestar os serviços mediante os aparelhos já instalados na sede da Contratante;
2. Manter, durante todo o período de execução do objeto do contrato, as mesmas condições de quando participou da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;



3. Administrar com zelo e probidade os bens e equipamentos da Contratante e executar o serviço respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização da instalação;
4. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
5. Zelar pelos interesses do CAU/PI relativamente ao objeto do contrato;
6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do CAU/PI;
7. Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações fornecidas pelo CAU/PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do CAU/PI, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio CAU/PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, dela poderá recorrer ao CAU/PI, de maneira formal e por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar os equipamentos internos de segurança e monitoramento para a prestação de serviço;
2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sexta deste Contrato;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
5. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados;
6. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí. **Classificação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.024 – Serviços de segurança predial e preventiva, para o ano de 2022.** Para o ano de 2022 será garantido pela dotação do respectivo exercício.



CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução do objeto deste contrato e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

§ 1º - O pagamento será feito pelo CAU/PI, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária, contra a efetiva execução do objeto do contrato e seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do CAU/PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

§ 2º - A Contratada poderá apresentar ao CAU/PI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo CAU/PI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame, o CAU/PI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução do que foi contratado na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo CAU/PI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme legislação.

§ 5º - Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um mês.

§ 6º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados em conta bancária especificada formalmente e por escrito pelo Contratado ou mediante boleto ou carnê entregues à Contratante, mediante recibo, valendo ao CAU/PI como comprovantes de



pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos, transferências bancárias ou recibo de pagamento de boleto.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da apresentação das Propostas.

Parágrafo Único - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais e a Lei 8.666/93, utilizando-se índice oficial do IGPM-FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de um ano, contado de sua assinatura. O serviço deverá ser iniciado imediatamente à assinatura do contrato independentemente de emissão de ordem de serviço.

§1º Não sendo iniciado de forma imediata, será a empresa notificada para a imediata execução do mesmo;

§2º Ocorrendo circunstância que impeça o cumprimento imediato do contrato, deve o CONTRATADO de imediato informar por escrito ao CONTRATANTE que após análise poderá autorizar a prorrogação de 10 dias ou tempo suficiente para normalizar a situação.

§ 3º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo CAU/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução do contrato, obrigando-se, ainda a comunicar ao CAU/PI a designação do dirigente



técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao CAU/PI ou a terceiros na execução do contrato, inclusive, acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o CAU/PI de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo CAU/PI:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

II - por acordo entre as partes:

- a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.



§ 1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 2º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CAU/PI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

I - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do que não for concluído, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização do CAU/PI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do CAU/PI; e



- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar o contrato em desacordo com suas especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao CAU/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do CAU/PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Presidente do CAU/PI se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Infra-Estrutura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do CAU/PI, em caso de reincidência;

c.5) apresentar ao CAU/PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o CAU/PI propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo CAU/PI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:



I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando o CAU/PI a comprovar a impossibilidade da conclusão;
- d. Atraso injustificado no início da execução;
- e. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CAU/PI;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo CAU/PI.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do CAU/PI, ponham em risco a perfeita execução do contrato;
- j. Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do CAU/PI, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo CAU/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de item que implique modificação do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CAU/PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” e “l”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CAU/PI;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III- retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CAU/PI.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do CAU/PI, que poderá dar continuidade a execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CAU/PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa autorização do CAU/PI.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo CAU/PI nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas



alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Teresina (PI), de novembro de 2022.

.....
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI

.....
FORTHE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____